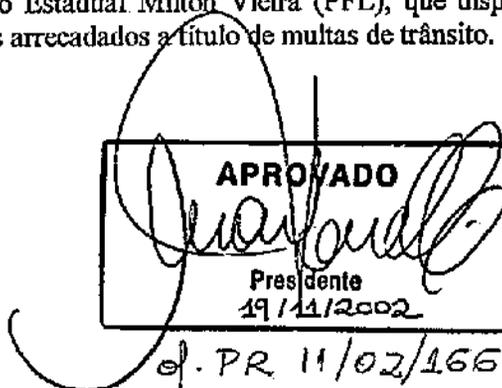
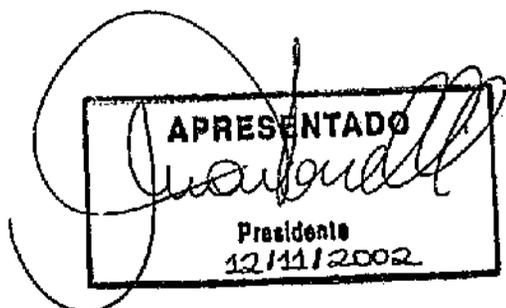




APOIO ao Projeto de Lei 646/02, do Deputado Estadual Milton Vieira (PFL), que dispõe sobre obrigatoriedade de divulgação mensal dos valores arrecadados a título de multas de trânsito.



Tramita no Legislativo Estadual o Projeto de Lei nº. 646/02, do Deputado Milton Vieira (PFL), que dispõe sobre obrigatoriedade de divulgação mensal dos valores arrecadados a título de multas de trânsito.

Demais importante a iniciativa, pois, o que foi implantado em caráter sancionatório, tornou-se, aos olhos da população, uma indústria de multas, com giro de capital altíssimo, sem o acesso da população ao montante arrecadado e o destino da verba angariada.

Não basta o Estado punir os contraventores da lei, mas precisa educá-los no sentido de se alcançar o verdadeiro objetivo de garantia de segurança ao trânsito, em vez de somente aplicar as respectivas punições aos infratores. Nesse sentido, deve a população ser investida de meios para mensurar o montante arrecadado e os principais locais de autuação, como forma de visualizar que sua punição não consiste em exceção, mas, hoje em dia, em regra. Desta feita, a propositura em tela consiste em eficaz mecanismo de contribuição para a extirpação dessa prática reprimível.

Para o aperfeiçoamento da iniciativa, o relatório da arrecadação deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, como forma de transparência da gestão da coisa pública, sendo que a medida já é aplicada em outros estados, com índice de arrecadação consideravelmente inferior ao de São Paulo.

A proposta, se aprovada, virá facilitar o acompanhamento, pela população, do destino das verbas arrecadadas com a aplicação de multas, otimizando o emprego do Princípio da Moralidade dos atos administrativos pelo Poder Público, sem, com isso, demandar relevantes gastos.

Pelo exposto,

Apresentamos à Mesa, na forma disciplinada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, esta **MOÇÃO DE APOIO** ao referido projeto de lei, dando-se conhecimento desta deliberação ao seu autor e à Presidência da Assembléia Legislativa.

Sala das Sessões, 12/11/02

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"José Dias"